PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 801, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS JUNTO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG E FACULDADE MUNICIPAL "PROFESSOR FRANCO MONTORO", CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica criada no Anexo V da Lei Municipal nº 3.164, de 12 de Janeiro de 1994, a seguinte Função Gratificada:

Denominação	Referência	Percentual Salário Base
Encarregado Seção Almoxarifado	FG-1	10%

Art. 2º Fica criada no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 26 de Dezembro de 2001, a seguinte Função Gratificada:

Denominação	Referência	Percentual Salário Base
Encarregado Seção Almoxarifado	FG-1	10%

Art. 3º Os percentuais de Função Gratificada fixados no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 26 de Dezembro de 2001, passam a vigorar na seguinte conformidade:

Denominação	Quantidade	Referência	Percentual Salário Base
Coordenador de Curso	05	FG-2	15%
Chefe de Departamento	05	FG-1	10%
Chefe Setor Administrativo/Operacional	01	FG-2	15%
Encarregado Seção Almoxarifado	01	FG-1	10%

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 21 de Setembro de 2006. "Ano 129º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.

RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO